



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE TRANSPORTE - UTRAN/SELOG/SR/PF/SE**

Informação nº 65636026/2025-UTRAN/SELOG/SR/PF/SE

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, conforme documento 65633282.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO	RESPOSTA
01) A SRPF/SE já utiliza o serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis por meio de sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou taxa de desconto?	<p>Sim. A SR/PF/SE tem firmado o Contrato nº 03/2022-SR/PF/SE que possui como objeto a contratação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado e integrador de módulos, online e tempo real, para fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes e outros, mediante intermediação, junto a rede credenciada de estabelecimentos, para atender todos os veículos da Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe, com abrangência nacional.</p> <p>O contrato foi firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.</p> <p>Taxa de administração mensal: R\$ 0,001</p> <p>Desconto ofertado para gasolina e álcool: 4,13%</p> <p>Desconto ofertado para diesel S10: 4,13%</p> <p>Desconto ofertado para lubrificante e outros: 4,13%</p>

<p>02) Sobre o item 5.3.12, 1.3.2 e 9.25, preposto no local – Preposto: Recurso humano fornecido pela CONTRATADA para execução de atividades demandadas pela Contratante, em horários e locais indicados pela contratação, ressaltamos que o sistema de gestão de frotas oferecido pelas empresas de gerenciamento, é inteiramente on line, via web com suporte remoto não necessitando de um escritório comercial em cada localidade que prestam serviços ou um prestador de serviços no local. Dessa forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento permanente de forma híbrida, ou seja, com atendimentos por telefone e/ou e-mail, inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência, consultas por telefone, e-mail, website (fale conosco) e eventuais reuniões presenciais quando realmente necessário. Desta forma, entendemos atender às necessidades deste órgão. Estamos corretos?</p>	<p>Sim. A intensão da redação do Termo de Referência e anexos é esclarecer sobre a necessidade da existência de um preposto da empresa contratada com conhecimento razoável dos termos do contrato, garantindo a eficiência, responsabilidade, conhecimento técnico, facilidade de fiscalização e atendimento às demandas da contratante.</p> <p>O preposto não precisa estar no local em razão das inovações tecnológicas existentes atualmente. Mas o atendimento remoto precisa ser eficiente e responsável, garantido que as demandas da contratante sejam tratadas prontamente.</p> <p>No quesito reuniões, podem ser tratadas de forma remota não excluindo a realização excepcional de reuniões presenciais, quando necessário, garantindo que questões críticas possam ser respondidas de forma direta.</p> <p>Nas contratações atuais, como referência, os contatos são realizados informalmente pelo aplicativo WhatsApp e, após os ajustes iniciais, são formalizadas via e-mail institucional.</p>
<p>03) Sobre o item 6.9, Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a ferramenta/modelo de relatório de cumprimento do "Instrumento de Medição de Resultado" (IMR), verificamos que o IMR contém itens de abastecimento e manutenção. No entanto, o objeto da licitação foi dividida. Assim, empresas diferentes podem ganhar o objeto de abastecimento e manutenção. Desta forma, para as empresas que participação do serviço de gerenciamento de abastecimento, como deverão proceder na questão do IMR?</p>	<p>Apresentarão o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) referente ao serviço de gerenciamento de abastecimento, apenas.</p>

04) Sobre o item 7.30, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática - pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

Sim. O item 7.30 do Termo de Referência se refere a uma obrigação da contratante. São 10 dias úteis a partir da liquidação da despesa.

Acrescentamos que os processos de pagamentos, em regra, são iniciados no 1º dia útil do mês e referenciam o período de apuração do dia 1º ao último do mês anterior. Assim, a contratada deverá consolidar em uma Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente (Fatura) os lançamentos realizados no período de apuração e disponibilizá-la na plataforma no início de cada mês.

05) Sobre o item 1.3.3 e 4.8, máxima ANP – “Respeitado o previsto na Lei 13.455/2017, os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão, como limite, sempre que possível, o valor à vista, aplicando-se os

percentuais de desconto contratados, no que couber, não podendo existir qualquer restrição quanto a rede credenciada (a chamada rede restrita), por questões de valores praticados, ou quaisquer outras. Assim, deve-se atender ao constante na tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP, denominada " Resumo Mensal por Estado", a ser obtida no sítio eletrônico da citada Agência, sendo certo que valor máximo admitido, por litro, será aquele constante na coluna "Preço ao Consumidor">> "Preço Máximo" e observar o estado onde o veículo, máquina e/ou equipamento tiver efetivado a transação. Caso haja reformulação do sítio, valerá a pesquisa que corresponda ao que se pretende aferir" e ", informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Também, sendo necessário, o sistema também consegue realizar parametrizações automáticas para o valor máximo aceito do litro do combustível. Assim, também haverá direcionamento para os postos que estejam dentro dos valores estipulados. Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor

Sim. Os preços extraídos da tabela da ANP são referenciais e foram utilizados para compor uma estimativa, apenas.

Entendemos que o mercado de combustíveis no Brasil seguia o Preço de Paridade Internacional (PPI) até meados de 2023. Após, a PETROBRAS estabeleceu uma nova estratégia comercial e passou a incorporar variáveis de produção e logística para definição do preço. Na prática, percebeu-se que os preços dos combustíveis estão sendo reajustados abaixo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Observou-se na execução de contrato similar haver risco de grande volatilidade no valor do litro do combustível, o que levou à recomendação por parte da AGU de contratação baseada na quantidade (litro) para os possíveis ajustes de valor contratado durante execução do fornecimento do produto.

mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados. Além disso, é preciso destacar que os valores faturados serão sempre os valores transacionados na rede credenciada e devidamente aprovados pelo motorista, após a inserção de identificação e senha.

06) Sobre o item 1.12, O sistema fornecido deve integrar-se com o de manutenção preventiva, corretiva e de correção de danos, e com aqueles próprios da Contratante, que são, por exemplo, Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, Sistema Nacional de Viaturas - SISVIA/PF, UTRANMOB, entre outros que venham a ser demandados, ou que venham a ser adquiridos pela Contratante para gerenciamento administrativo de sua Frota, é preciso reforçar que a integração entre o serviço de gerenciamento de abastecimento e manutenção é possível quando se trata do mesmo fornecedor prestando os serviços para o mesmo Contratante. Assim, o sistema de gerenciamento de abastecimento possui condições de integração com outros sistemas como SIPAC e etc. (desde que o outro sistema realize as adequações necessárias para integração). No entanto, o serviço de gerenciamento de manutenção de outra empresa é preciso de ressalva, pois se trata de empresas que são naturalmente concorrentes no mercado.

Sim. Entenda integração como fluxo de dados do sistema da contratada para o sistema da contratante (Polícia Federal) através de um serviço Web Service/API cuja parametrização está sendo formulada pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTI/PF) junto com a Divisão de Logística Policial (DLOG/PF) e será tratada em momento oportuno com equipe técnica especializada. Em caso de segmentação dos objetos da licitação, cada empresa ficará responsável por fornecer as informações referentes ao seu objeto de contração (abastecimento ou manutenção) para a contratante que consolidará as informações em sua ferramenta de análise.

07) Sobre a 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e/ou Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, entendemos ser necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liberado ao cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após a aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX).

(OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXXXXXX).

(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

Será respondido pela CPL/SELOG/SR/PF/SE, conforme item 2 do Despacho 65685536.

É a informação.

Atenciosamente,

GLEDSO RABELO DE FREITAS
Escrivão de Polícia Federal
UTRAN/SELOG/SR/PF/SE
Equipe de Planejamento da Licitação

(Assinar eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **GLEDSO RABELO DE FREITAS, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 17/06/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=65636026&crc=1BC8A24A.
Código verificador: **65636026** e Código CRC: **1BC8A24A**.

Referência: Processo nº 08520.003061/2024-47

SEI nº 65636026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SE

Informação nº 65655844/2025-CPL/SELOG/SR/PF/SE

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, n. 50, Prédio 2, Santa Lúcia, em Campo Bom – RS, referente às condições dispostas no Edital nº 90001/2025-CPL/SELOG/SR/PF/SE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis, de manutenção preventiva e corretiva.

Os questionamentos de ordem técnica, foram respondidos no bojo do documento SEI 65636026, exceto o questionamento de nº 07, o qual será respondido como segue.

Questionamento:

07) Sobre a 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e/ou Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante. Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, entendemos ser necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência. Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liberado ao cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após a aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

CláusulaXXX–PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX).
(OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXXXXXX).
(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).
XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

Resposta: A cláusula estabelece o valor final da contratação com base na intenção da contratante de firmar um contrato anual para todos os itens. Dessa forma, os ajustes somente serão realizados após a definição dos vencedores e dos valores efetivamente contratados, considerando ainda se haverá um único vencedor ou múltiplos. Além disso, a diferenciação proposta será acompanhada durante a execução do contrato, sob responsabilidade da equipe de fiscalização.

Dito isto informamos que a sugestão apresentada não será viável, pois o uso de valor APROXIMADO não

traz objetividade quanto ao preço contratado; Os valores da proposta comercial serão registrados na tabela 1.2 sendo possível constatar o valor contratado da taxa e consequentemente aplicar ao quantitativo usado, ao final, estará claramente demonstrado o saldo remanescente para utilizações futuras.

Por fim, em razão das manifestações jurídicas já terem ocorridas na minuta de contrato divulgada, não se recomenda que se promova alterações na minuta de contrato, pois isso macula a segurança jurídica do processo licitatório.

DAILZA VENTURA
Agente Administrativo
CPL/SELOG/SR/PF/SE



Documento assinado eletronicamente por **DAILZA VENTURA DOS SANTOS, Agente Administrativo(a)**, em 18/06/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=65655844&crc=9A115B6E.

Código verificador: **65655844** e Código CRC: **9A115B6E**.

Referência: Processo nº 08520.003061/2024-47

SEI nº 65655844